



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1135/2023

De: 05 de Dezembro de 2023

“Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1043/2022, de 06 de dezembro de 2022, majorando o percentual de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1043/2022 de 06 de dezembro de 2022, majorando o percentual de abertura de crédito adicional e suplementar, que passará a ter seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 20% (Vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento, obedecidas às disposições do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964".

Leia-se:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento, obedecidas às disposições do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964".

Art. 2º Podendo, dentro do limite acima, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme preceitua o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,
em 05 de Dezembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal